

### Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
4.	DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO	3
5.	DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	4
6.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	4
7.	DA HABILITAÇÃO	
8.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	
9.	DA OFERTA DE DEMANDAS	
10.	DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS OFERTADAS	5
11.		
12.		6
13.		
14.		
15.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	7
16.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
17.		
18.		
	IEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	



#### **CREDENCIAMENTO 002/2021**

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.343/0001-74, localizada na rua Presidente Vargas nº 285, Loja A, Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos generalista e/ou especialistas; exames diversos; plantões de médicos, enfermeiros e sobreavisos de clínica médica e enfermagem, conforme previsto no Anexo I deste Edital, a partir de 02/01/2020 e por indeterminado, através de cadastro via e-mail pelo endereço eletrônico prazo contato@grupolivmed.com.br. ou via sítio eletrônico www.grupolivemed.com.br., conforme regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços médicos generalista e/ou especialistas; exames diversos; plantões de médicos, enfermeiros e sobreavisos de clínica médica e enfermagem, conforme previsto no Anexo I deste Edital.
- **1.2.** O credenciado será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes indicados pelo GRUPO LIVEMED, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- **1.3.** A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:
  - O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
  - O prestador do serviço será remunerado por produção;
  - Os exames a serem realizados serão encaminhados pelo GRUPO LIVEMED ao prestador credenciado para sua devida execução;
- **1.4.** Os serviços de saúde serão ofertados conforme a necessidade e conveniência do GRUPO LIVEMED e mediante a comprovação da qualificação técnica da empresa e profissional interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.
- **1.5.** O credenciamento junto a SERMEP se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício. Podendo as partes findar o presente pacto conforme disposições contidas no presente Edital e seus anexos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O processo de credenciamento é regido pela Legislação Civil e se dá de forma livre, voluntária e sem nenhuma coação ou vício. Comprometendo o CREDENCIADO a cumprir todos os requisitos contidos no Edital nº 002/2021 e seus anexos.



### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital.
- **3.2.** A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica e consequentemente profissional em participar do processo de credenciamento junto o GRUPO LIVEMED e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela CREDENCIANTE e/ou órgãos federais, estauduais e municipais.
- **3.3.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SERMEP, tendo a habilitação validade indeterminada, podendo ser cessada por vontade das partes, conforme regras estabelecidas no presente edital.

## 4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- **4.1.** O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.
- **4.2.** Os documentos citados no item 5.1 deverão ser anexados no link de assinaturado do referido termos a ser enviado pelo CREDENCIANTEpodendo o GRUPO LIVEMED requerer, posteriorente, novas vias ao CREDENCIADO.
- **4.3.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- **4.4.** Observações:
  - NÃO SERÃO RECEBIDOS os credeciamentos de interessados com documento faltoso.

## 4.5. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- f) Ficha de inscrição, conforme Anexo II;
- g) 2 (duas) vias de Cópia autenticada da carteira profissional expedida pelo Conselho de Classe (CRM ou COREN). O presente não poderá ser substituído por outro documento.
  - h) 2 (duas) vias de Cópia autenticada do diploma do curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC. O presente não poderá ser substituído por outro documento. Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - i) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal CND Municipal;
  - j) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;



- k) i) Certidão Negativa de Débito FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

#### 5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados inicialmente via e-mail, através do link de cadastramento Sendo que os documentos deverão ser apresentdos em PDF, livre de borrões sem razuras ou entrelinas e em boa qualidade, sendo que a assinuturta do termo e demais intrumentos deste credenciamento ocorrerá eletrônicamente por intermédio de link a ser disponibilizado ao credenciado.
- **5.2.** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- **5.3.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- **6.1.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5.6 e 5.7 é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- **6.2.** A análise dos documentos apresentados será realizada pela SERMEP, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de resposta ao e-mail de assinatura.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 7.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:
  - a) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
  - b) Tenham sido descredenciados pelo GRUPO LIVEMED anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação das atividades executadas, seja pela CREDENCIANTE, seja por CONTRATANTES da CREDENCIANTE...

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **8.1.** O resultado será disponibilizados por e-mail ao interessado, por intermédio da plataforma de assinaturas
- **8.2.** Os interessados poderão suprir qualquer documento faltante em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do resultado.
- **8.3.** Não havendo correção ou acréscimo de documentos no prazo constante no prazo estabelecido no item 9.2, o interessado não será credenciado.
- **8.4.** Os documentos dos interessados não credenciados estarão à disposição para retirada, mediante solicitação por telefone ou e-mail, no endereço Rua Ministro orozimbo Nonato, 102, Bairro Vila



- Castela, Cidade de Nova Lima/MG, CEP: 34006-053.
- **8.5.** Ultrapassados 30 (trinta) dias da data de comunicação do resultado sem a retirada dos documentos pelos interessados, estes serão inutilizados, não havendo qualquer motivo posterior para reclamação do candidato.

#### 9. DA OFERTA DE DEMANDAS

- **9.1.** A disponibilização de serviços aos credenciados será regulamentado por este edital, bem como, Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, conforme a necessidade e conveniência do GRUPO LIVEMED, por prazo indeterminado ou até a data em que uma das partes manifestarem a vontade de descredenciamento.
- **9.2.** O (A) CREDENCIADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da convocação para atividade. A assinatura do Termo de Credenciamento não impõe garantia de prestação de serviço, mas tão somente, mera expectativa de direito.
- **9.3.** O Termo de Credenciamento, como também, as demandas assumidas poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato formal e unilateral das partes mediante comunicado expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CREDENCIADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- **9.4.** São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do Termo de Credenciamento e serviços prestados.
- **9.5.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.
- **9.6.** O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo GRUPO LIVEMED.
- **9.7.** O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento, como também, órgão de classe, cuja consulta será realizada no momento de encaminhamento de demandas.
- **9.8.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo GRUPO LIVEMED e/ou órgão ou entidade contratante, os Termo de Credenciamento poderão receber termo aditivo de alteração, acréscimos ou decréscimos.

## 10. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS OFERTADAS

- **10.1.** É vedado o credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas que possuam em seu quadro societário servidores públicos dos locais em que forem oferecidas as demandas.
- **10.2.** O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.
- 10.3. O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.



- **10.4.** O credenciado possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte do GRUPO LIVEMED, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.
- **10.5.** Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- **10.6.** O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.
- 10.7. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.
- **10.8.** Qualquer tipo de fiscalização, uso de equipamentos eltrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.
- **10.9.** A oferta e o aceite de atividades regulares, continuas e ininterruptas é de única e exclusiva deliberalidade do CREDENCIADO, não podendo ser entendido tal ato como qualquer indício de vínculo de emprego.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, tendo em conta o número de procedimentos/plantões efetivamente realizados por encaminhamento do GRUPO LIVEMED, multiplicado pelo valor correspondente aos preços definidos pelas partes.
- 11.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 11.3. Os pagamentos pelos serviços prestados ficam condicionados ao efetivo recebimento pela SERMEP por seus CONTRATANTES que gerou a demanda assumida pelo CREDENCIADO.
- **11.4.** Uma vez recebida as importâncias devidas por seu CONTRATANTES, o GRUPO LIVEMED tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar transferência ou depósito. Definda entre as partes em momento oportuno.
- **11.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

#### 12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento é indeterminado e poderá ser cessado por livre convêniencia do GRUPO LIVEMED. As convocações das empresas/pessoas físicas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato do GRUPO LIVEMED. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, caberá o GRUPO LIVEMED sua livre escolha.

#### 13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.



#### 14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **14.1.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao GRUPO LIVEMED, conforme condições dispostas nesse edital. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- **14.3.** O CREDENCIATNE poderá cancelar o credenciamento por ato imotivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

# 15.1. PARA OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (Diagnóstico, prognóstico, consultas, atendimento) e Consultas Médicas e de Especialistas;

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . O credenciado será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo GRUPO LIVEMED, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição.
- . O GRUPO LIVEMED somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes encaminhados por ela;
- . Encaminhar ao GRUPO LIVEMED cópia dos relatórios médicos, atestados, pedidos de exames e receitas médicas, realizados para controle e arquivamento;
- . Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- . O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o



serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

- O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.
- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## 15.2. PARA OS CREDENCIADOS A PLANTÕES E SOBREAVISOS DE CLINICA MÉDICA

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . Prestar os serviços, quando oferecido pelo GRUPO LIVEMED e expressamente aceito pelo CREDENCIADO, conforme disponibilidade e preferências indicadas na ficha de inscrição e conforme escala.
- . Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da SERMEP órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos



atos do terceiro.

. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

A SERMEP não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da SERMEP, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## 15.3. PARA OS CREDENCIADOS A PRESTAR EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços.
- . Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- . As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- . Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do GRUPO LIVEMED ou terceiros por ela indicados.
- . A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- . A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observandose recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- . Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- . Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e



assumindo o ônus decorrente;

- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- . O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.
- O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.
- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- . Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação do GRUPO LIVEMED ou por terceiros por ela indicados.

#### 16. DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **16.1.** Os credenciados demandados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- **16.2.** O credenciado possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte do GRUPO LIVEMED, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.
- **16.3.** O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.
- **16.4.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado poderá ser retirado da demanda, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.
- 16.5. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato,



assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

**16.6.** Qualquer tipo de controle de qualidade, uso de equipamentos eletrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.

#### 17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** A CREDENCIADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
  - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da demanda assumida, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções.
  - c) Suspensão do Termo de Credenciamento.
  - d) Encerramento do credenciamento promovidos pelo GRUPO LIVEMED.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II – Ficha de Inscrição

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

- **18.2.** O GRUPO LIVEMED, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este procedimento, bem como, a veracidade dos fatos.
- **18.3.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas disponibilizada através do e-mail indicado pelo CREDENCIADO no ato do envio da ficha de cadastramento ou do site www.grupolivemed.com.br
- **18.4.** Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de nos prazos estabelecidos, as datas constantes neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **18.5.** O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse seu livre interesse, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.
- **18.6.** Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente pelo GRUPO LIVEMED, pelo e-mail contato@grupolivemed.com.br

Nova Lima/MG, 27 de agosto de 2021.

João Pedro Laurito Machado Administrador



### ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CREDENCIAMENTO 002/2021

#### I - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços Consultas Médicas e de Especialistas; Exames Complementares Diversos; Exames de Radiografia; Laboratório para realização de Exames Laboratoriais; Plantões Médicos, Sobreavisos de Clínica Médica e de Enfermagem, conforme discriminado abaixo:

## **CONSULTAS MÉDICAS DE ESPECIALISTAS:**

As consultas médicas deverão ser realizadas por profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com especialização (residência médica) na área respectiva. Os profissionais deverão ter:

- 1. Capacidade física e mental para a atividade;
- 2. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 3. Capacidade de trabalhar em equipe;
- 4. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- 5. Utilizar e levar equipamentos e materiais de uso individual (ex: Estetoscópio)
- 6. O credenciado deverá atender em local indicado pelo GRUPO LIVEMED, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição, devendo ainda, participar da reunião mensal, quando solicitado.
- 7. As despesas com todos jaleco, equipamentos individuais, transporte, alimentação e outros, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

## LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS:

O credenciado para realização de exames laboratoriais deverá atender no município de demanda, em local específico ou possuir o estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários a realização dos exames, além de um posto de coleta com profissional qualificado. O CREDENCIADO deverá disponibilizar profissional qualificado para coleta de exames;

As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

#### PLANTÕES DE ENFERMAGEM E SOBREAVISOS DE CLÍNICA MÉDICA

Os plantões e sobreavisos de Clínica Médica e Enfermagem deverão ser realizados por profissional de nível superior titular de diploma de médico ou enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Enfermagem. Os profissionais para prestar serviços de





plantão deverão ter:

- 1. Capacidade física e mental para a atividade;
- 2. Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 3. Capacidade de trabalhar em equipe;
- 4. Usar jaleco nas dependências do local de trabalho;
- 5. Utilizar e levar equipamentos e materiais de uso individual (ex: Estetoscópio)
  - O credenciado deverá atender em local indicado pela SERMEP, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição, devendo ainda, participar da reunião mensal, quando solicitado, para confecção da escala do próximo mês, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.
- 7. As despesas com todos jaleco, equipamentos individuais, transporte, alimentação e outros, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

## IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

## PARA OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (Diagnóstico, prognóstico, consultas, atendimento): Consultas Médicas e de Especialistas;

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . O credenciado será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo GRUPO LIVEMED, conforme disponibilidade e preferências informadas na ficha de inscrição.
- . O GRUPO LIVEMED somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes encaminhados por ela;
- . Encaminhar ao GRUPO LIVEMED cópia dos relatórios médicos, atestados, pedidos de exames e receitas médicas, realizados para controle e arquivamento;
- . Manter em seu quadro de funcionários, médico responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnicooperacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional





poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.

. O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

A SERMEP não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com ao GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### 4.2 PARA OS CREDENCIADOS A PLANTÕES E SOBREAVISOS DE CLINICA MÉDICA

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . Prestar os serviços, quando oferecido pelo GRUPO LIVEMED e expressamente aceito pelo CREDENCIADO, conforme disponibilidade e preferências indicadas na ficha de inscrição e conforme
- . Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação





ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnicooperacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- . O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

A SERMEP não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.
- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### 4.3. **PARA OS** CREDENCIADOS A **PRESTAR EXAMES** LABORATORIAIS, RADIOLOGIA E EXAMES COMPLEMENTARES

- . O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- . Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços.
- . Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- . As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- . Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do GRUPO LIVEMED ou terceiros por ela indicados.
- . A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência,





imperícia ou imprudência.

- . A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observandose recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- . Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.
- . Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- . Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários médicos e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- . Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do GRUPO LIVEMED órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- . Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnicooperacional;
- . Justificar ao GRUPO LIVEMED eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ANTERIORMENTE ACORDADO E ASSUMIDO;
- . Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- . Assumida a demanda, o credenciado se compromete na execução das atividades, não podendo deixar de executar o serviço sob pena de incorrer em "abandono de paciente", entretanto, o profissional poderá se fazer substituir por outro terceiros de igual qualificação, assumindo a responsabilidade pelos atos do terceiro.
- . O GRUPO LIVEMED não se responsabilizará por qualquer negociação do CREDENCIADO com terceiros, cabendo ao CREDENCIADO relaiza todos os procedimentos de orientação para que o serviço seja executado dentro dos níveis de qualidade.

A SERMEP não se responsabilizará por pagamentos a terceiros não credenciados.

- . Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante;
- . Cumprir ou elaborar em conjunto com o GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- . Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- . Manter as informações e dados do GRUPO LIVEMED, órgão ou entidade contratante em caráter de



absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, sempre que requerido.

- . Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- . Realizar os exames e emitir resultado a partir da data de liberação do GRUPO LIVEMED ou por terceiros por ela indicados.

#### V. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- Os credenciados demandados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- Os credenciados demandados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- O credenciado possui total independência técnica, não havendo qualquer interferência por parte da SERMEP, tampouco, subordinação jurídica ou hierárquica, devendo realizar suas atividades dentro do estabelecido por parâmetros da medicina e/ou enfermagem, isso tudo de acordo com as orientações de seus respectivos conselhos.
- O GRUPO LIVEMED reserva-se o direito a promover ações para controle de qualidade, de forma permanente, quanto a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou mediante solicitação de seus CONTRATANTES, sem que haja qualquer motivação ou justificativa.
- Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado poderá ser retirado da demanda, sem qualquer justificativa prévia e sem direito a qualquer indenização.
- O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.
- Qualquer tipo de controle de qualidade, uso de equipamentos eltrônicos, aplicativos de telefone ou formulários que vise a apuração das atividades realizadas para fins de pagamento jamais serão entendidas como controle de jornada, tampouco, subordinação ou assiduidade.

#### VI. DAS PENALIDADES:

- 6.1. A CREDENCIADA que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da demanda assumida, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções.
- 3) Suspensão do Termo de Credenciamento.
- 4) Encerramento do credenciamento promovidos pelo GRUPO LIVEMED.





